

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2025

Termo de Cooperação Técnica nº 02/2025 que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA - CISNORDESTE/SC, o HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS UNIDADE JOINVILLE - HOSPITAL INFANTIL DR. JESER AMARANTE FARIA, e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE.

O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA - CISNORDESTE/SC, constituído sob a forma de associação pública de direito público, de natureza autárquica, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, inscrito no CNPJ sob o nº 03.222.337/0001-31, com sede administrativa localizada à Rua Max Colin, 1843, Bairro América, Joinville, Estado de Santa Catarina – CEP 89204-635, representado por seu **Presidente, Sr. Adriano Bornschein Silva**, doravante denominado **CISNORDESTE/SC**.

HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – HOSPITAL INFANTIL DR. JESER AMARANTE FARIA – (HJAF), pessoa jurídica de direito privado, entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.562.198/0003-20, com sede na rua Araranguá, nº 554, no bairro América, CEP 89204-210, em Joinville/SC, neste ato representado por sua **Diretora Geral, Ir. Elizabete Pinto**, doravante denominado **HJAF**;

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ, mantenedora da **UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE**, Fundação Pública de Direito Privado, entidade de ensino superior credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996, criada pela Lei Municipal nº 871 de 17 de julho de 1967, e posteriores alterações, com sede na Rua Paulo Malschitzki nº 10, Zona Industrial de Joinville/SC, CEP: 89.219- 710, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.714.682/0001-94, mantenedora da Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE, neste ato representada por seu **Diretor Administrativo, Prof. Mário Cesar de Ramos**, doravante denominado **FURJ/UNIVILLE**,

CONSIDERANDO que a **FURJ/UNIVILLE** é instituição sem fins lucrativos, filantrópica e comunitária, nos termos da Portaria nº 676, de 12 de novembro de 2014, emitida pela SERES/MEC, possuindo diversas parcerias com o Município de Joinville;

CONSIDERANDO que foi assinado, entre o **CONSÓRCIO** e a **FURJ/UNIVILLE**, o Termo de Convênio nº 01/2025, conforme Processo Administrativo 21/2025, para a continuidade da

operacionalização do Centro de Especialidade Odontológica Tipo II (Portaria 599/2006 MS), através da Habilitação realizada pelo Município de Joinville, conforme Portaria nº 910/GM/MS, de 21 de agosto de 2013, Portaria nº 120/GM/MS, de 22 de janeiro de 2014 e Portaria nº 4.385/GM/MS, de 19 de dezembro de 2022, e outras supervenientes, para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) regularmente encaminhados pelos municípios consorciados ao CISNORDESTE/SC e participantes do convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho e com o Projeto de Extensão da FURJ/UNIVILLE, utilizando-se as dependências da FURJ/UNIVILLE localizada na Zona Industrial Norte para atendimento dos pacientes;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO 289/CIB/2017, que aprovou a deliberação da CIR da Região Nordeste, que homologou o Plano de Atendimento Odontológico Hospitalar do PNE – paciente com necessidades especial da Região Nordeste/SC;

CONSIDERANDO que a referida deliberação determinou que:

- Para operacionalização dos atendimentos acima descritos, os Hospitais disponibilizarão sala cirúrgica, ato anestésico e reserva de agenda fixa;
- Os Cirurgiões-Dentistas especialistas em Pacientes de Necessidade Especiais, os materiais e instrumental serão disponibilizados por cada CEO;
- A carga horária dos Cirurgiões-Dentistas disponibilizada para atendimento hospitalar (quatro horas semanais), será deduzida das cargas horárias já existentes (vinte horas semanais) dos profissionais dos respectivos CEOs;
- A produção a nível hospitalar será registrada através da AIH, e justificará a disponibilidade da carga horária ambulatorial;
- A faixa etária de atendimento do Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria de acordo com a deliberação CIB, será de até 15 (quinze) anos.

CELEBRAM este Termo Cooperação Técnica com base na legislação pertinentes aos Centros de Especializações Odontológicas, normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, art. 184 da Lei nº 14.133/2021, art. 8º, parágrafo único, inciso II, do 2º Termo Aditivo e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISNORDESTE/SC, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Cláusula 1.1. O presente Termo tem por objetivo o desenvolvimento de atividades de cooperação técnica entre o Hospital Nossa Senhora das Graças – Unidade Joinville - Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria (HJAF) e a **FURJ/UNIVILLE** na disponibilização de espaço especializado para a execução de cirurgias odontológicas, procedimentos odontológicos e acompanhamento de internações originadas por tratamento odontológico de pacientes portadores de necessidades especiais - PNE junto ao Hospital Infantil, em

conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo Único).

Parágrafo único. A disponibilidade de espaço especializado de que trata o *caput* pelo HJAF será realizada única e exclusivamente para atendimento de pacientes com necessidades especiais atendidos no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Univille, em conformidade com o Termo de Convênio nº 01/2025, autuado sob o Processo Administrativo nº 21/2025, assinado entre a **FURJ/UNIVILLE** e o **CISNORDESTE/SC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO HJAF

Cláusula 2.1. O Hospital Nossa Senhora das Graças – Unidade Joinville - Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria - **HJAF** se compromete com as seguintes atribuições e obrigações:

- I - disponibilizar área física adequada para a execução das cirurgias e internações;
- II - disponibilizar insumos, instrumentais, equipamentos e materiais de consumo, exceto os odontológicos, inerentes à realização do ato cirúrgico em ambiente hospitalar, os quais sejam necessários para a execução do respectivo serviço;
- III - disponibilizar outros profissionais do seu quadro de pessoal para a assistência na execução das cirurgias/procedimentos e internações;
- IV - cadastrar os profissionais odontólogos da **FURJ/UNIVILLE** no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do hospital;
- V - informar à Coordenação do CEO Univille situações em que não seja possível a realização das cirurgias, se possível, com no mínimo 05 (dias) dias de antecedência.
- VI – informar mensalmente ao **CISNORDESTE** o controle das cirurgias/procedimentos realizados, que informará às Secretarias Municipais de Saúde envolvidas no convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA FURJ/UNIVILLE/COORDENAÇÃO CEO UNIVILLE

Cláusula 3.1. A Fundação Educacional da Região de Joinville – **FURJ**, mantenedora da Universidade da Região de Joinville – **UNIVILLE** se compromete com as seguintes atribuições e obrigações:

- I - A **FURJ/UNIVILLE** disponibilizará profissionais devidamente qualificados, do seu quadro de pessoal do CEO UNIVILLE para a execução das cirurgias de pacientes com necessidades especiais no ambiente hospitalar;
- II - Enviar documentação necessária para o **HJAF** cadastrar os profissionais odontólogos da **FURJ/UNIVILLE**, atuantes no CEO UNIVILLE no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do hospital;
- III - A **FURJ/UNIVILLE** manterá a remuneração dos referidos profissionais da forma como ajustada no Termo de Convênio nº 01/2025, assinado entre a **FURJ/UNIVILLE** e o **CISNORDESTE/SC**;



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

IV - A Coordenação do CEO UNIVILLE realizará o planejamento do agendamento das cirurgias e executará o encaminhamento da demanda para o Hospital Infantil, obedecendo aos fluxos e protocolos existentes;

V - O profissional do CEO Univille acompanhará todo o processo pré e pós operatórios;

VI - A Coordenação do CEO UNIVILLE disponibilizará insumos, instrumentais, equipamentos e materiais de consumo odontológicos necessários para a execução do serviço;

VII - A Coordenação do CEO UNIVILLE informará ao HJAF situações em que não seja possível a realização das cirurgias, se possível, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

VIII - A **FURJ/UNIVILLE** deverá adequar os fluxos dos serviços odontológicos às necessidades apresentadas pelo HJAF, sendo que as decisões sobre os fluxos deverão ser implementadas pelas partes.

IX - A **FURJ/UNIVILLE** deverá buscar continuamente as boas práticas odontológicas baseada em evidência, por meio da habilitação e qualificação dos profissionais odontólogos que integram a sua equipe assistencial.

X - A **FURJ/UNIVILLE** deverá sanar as não-conformidades indicadas, decorrentes dos fluxos, protocolos e dos guias de odontologia das sociedades odontológicas e estudos baseados em evidência em face do atendimento prestado;

XI - Os profissionais designados pela **FURJ/UNIVILLE** serão integrantes do Corpo Clínico do **HJAF**, enquanto permanecerem prestando atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) regularmente encaminhados pelos municípios consorciados ao CISNORDESTE/SC e participantes do Termo de Convênio nº 01/2025, sendo que ao final da vigência do presente Termo os profissionais designados automaticamente deixarão de pertencer ao Corpo Clínico do **HJAF**, excetuando-se aqueles que estiverem prestando serviços no **HJAF** através de outro contrato celebrado com a instituição de saúde.

XII - A **FURJ/UNIVILLE** deverá manter em seus quadros profissionais odontólogos legalmente habilitados, com título de especialização na área de sua respectiva atuação e compatível com as normas éticas emanadas pelos órgãos competentes, além de se responsabilizar, por intermédio de seu responsável técnico, pela atividade odontológica prevista na forma deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CISNORDESTE/SC

Cláusula 4.1. O Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC se compromete com as seguintes atribuições e obrigações:

I - O **CISNORDESTE/SC** fará o acompanhamento/fiscalização dos profissionais e/ou procedimentos realizados, intervindo caso julgar necessário;

II - O **CISNORDESTE/SC** realizará os procedimentos administrativos junto à Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, que possui a habilitação, junto ao Ministério da Saúde, visando regularizar os procedimentos cirúrgicos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência a partir da data de sua publicação, encerrando-se na data de término da vigência do Termo de Convênio nº 01/2025, autuado sob o Processo Administrativo nº 21/2025, ou ao final do prazo de 5 (cinco) anos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Cláusula 6.1. Não haverá transferência ou qualquer forma de repasse de recursos financeiros entre os entes cooperantes.

Cláusula 6.2. Cada signatário envolvido arcará com suas próprias despesas, incluindo, dentre outras, aquisição de licenças, aquisição de hardware, pagamento de diárias e custo de deslocamento e capacitação, entre outras.

Cláusula 6.3. Fica expressamente estabelecido que não se estabelece qualquer vínculo empregatício ou societário entre o HJAF e os profissionais que prestarão os serviços objetos do presente Termo, sendo que os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos permanecerão subordinados à entidade as quais estejam vinculados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Cláusula 7.1. O presente Termo poderá ser resilido, rescindido ou distratado nos seguintes casos e respeitados os seguintes procedimentos:

I - Resilido (denúncia unilateral), a qualquer tempo e por qualquer motivo, por quaisquer das partes, desde que notificado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus;

II - Rescindido pela inobservância das cláusulas insertas neste Instrumento, mediante comunicação expressa à parte infratora, indicando a cláusula embasadora da infração, para que seja corrigida a referida irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da comunicação do descumprimento contratual. Somente após o esgotamento desse prazo, sem que seja corrigida a inobservância da cláusula contratual, terá justificativa a parte, para imediata rescisão contratual.

III - Distratado, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, desde que haja a concordância das partes.

Parágrafo único. Caso existam cirurgias agendadas antes da notificação de rescisão/distrato pela parte interessada, as Partes comprometem-se à realização destas, cessando o convênio de pleno direito após a última cirurgia realizada. Em caso de rescisão, não serão realizadas cirurgias, ainda que previamente agendadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 8.1. As Partes se declaram cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, constantes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n.º 13.709/2018), e se obrigam a adotar todas as medidas necessárias para garantir, por si, bem como por seus colaboradores, usuários do sistema e subcontratados, o adequado tratamento dos dados pessoais, na extensão autorizada pela LGPD, assegurando a conformidade com as diretrizes da legislação vigente, bem como com as normativas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos reguladores.

Cláusula 8.2. Cada parte se responsabiliza pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito de suas atividades, devendo assegurar que seus colaboradores, prepostos, subcontratados e terceiros autorizados cumpram integralmente as normas de proteção de dados, sob pena de responsabilização nos termos deste Termo.

Cláusula 8.3 As partes registram que, em razão do presente contrato, o HJAF terá acesso a dados pessoais de sócios, prepostos ou profissionais que a **FURJ/UNIVILLE** designar para atuação nas dependências hospitalares.

Parágrafo Único: O tratamento dos dados indicados no item anterior é considerado pelas partes como decorrência de legítimo interesse e cumprimento de obrigações legais e contratuais, além de envolver a prestação de serviços de assistência à saúde, hipóteses que dispensam o consentimento do titular para o referido tratamento

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Cláusula 9.1. Tendo em vista o disposto na Constituição Federal, no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor, no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e nas normas publicadas pelo Conselho Federal de Odontologia, as partes se comprometem a manter:

- a) Confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra parte ou que tenha acesso em razão do presente contrato; e
- b) Sigilo em relação aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis de pacientes, acompanhantes e demais pessoas atendidas nas dependências do hospital.

§ 1º A presente cláusula obriga as partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas, prestadores de serviço e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores.

§ 2º As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item.

§ 3º Os dados pessoais deverão ser tratados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), estando a **FURJ/UNIVILLE e os profissionais por ela designados** cientes de que deverá indenizar o paciente, seu acompanhante ou o HJAF por eventuais danos decorrentes do descumprimento da norma, arcando, inclusive, com eventuais multas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

§ 4º As disposições desta cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 10.1 As Partes declaram que conhecem e cumprem a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.420/15), além do que já dispõe a Lei Contra a Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/98), e a Lei dos Atos de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), assim como seguem as diretrizes do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40).

Cláusula 10.2 As partes se comprometem, por seus empregados, prepostos, colaboradores, subcontratadas e administradores a cumprir, rigorosamente, não somente as leis acima, mas todas as leis e regulamentos e normas Federal, Estadual e Municipal.

Cláusula 10.3 As partes afirmam que adotam mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, com a finalidade de identificar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra administração pública, nacional ou estrangeira.

Cláusula 10.4 As PARTES declaram que, direta ou indiretamente, nunca pagaram ou autorizaram pagamentos e nem concordaram em dar objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a Parte contrária integrante deste instrumento ilicitamente, e se comprometem a não os fazer durante toda a vigência do presente contrato.

Cláusula 10.5 As Partes se comprometem a não cometer, autorizar ou permitir qualquer ação que possa causar a outra e/ou suas afiliadas violações de qualquer direito ou regulamento anticorrupção ou antissuborno. Ficando vedado as Partes, mas não se limitando, realizar pagamentos ilegítimos, incluindo subornos a órgãos do governo, para representantes de autoridades públicas ou funcionários, familiares ou amigos próximos.

Cláusula 10.6 As Partes se obrigam a notificar prontamente a outra, na hipótese que venha a tomar conhecimento ou suspeitar de modo específico de qualquer prática de corrupção como recompensa da negociação, conclusão ou resultado deste Contrato.

Cláusula 10.7 O descumprimento das normas legais dispostas no *caput* desta Cláusula, por qualquer uma das Partes, será considerado infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela Parte violada, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a Parte infratora, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Cláusula 11.1. Ambas as Partes estão cientes dos requisitos legais da Transparência e do Acesso à Informação, bem como de suas obrigações em cumprir às determinações da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 1º As PARTES se comprometem, por seus empregados, prepostos, colaboradores, subcontratadas e administradores a cumprir, rigorosamente, não somente a lei acima, mas todas as leis e regulamentos e normas Federal, Estadual e Municipal.

§ 2º As PARTES estão cientes sobre a publicação de cópia integral e digitalizada do instrumento celebrado, acompanhados dos documentos anexos, diante da obrigatoriedade

de divulgação e publicidade do Termo de Cooperação Técnica e dos seus aditamentos, nos termos do parágrafo único do art. 62 do 2º Termo Aditivo e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISNORDESTE/SC, assim como art. 94 c/c art. 184 e 91 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O descumprimento das normas legais dispostas no *caput* desta Cláusula, por qualquer uma das PARTES, será considerado infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela Parte violada, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a Parte infratora, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, fica designada a **COMISSÃO GESTORA do Termo de Convênio nº 1/2025**, ou quem vier a substituí-la, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.

Cláusula 12.2. A FURJ/UNIVILLE indicará uma pessoa de seu quadro de funcionários que fará a intermediação junto ao **HJAF** sobre os agendamentos das cirurgias odontológicas nos pacientes do CEO Univille e, o **HJAF** colocará igualmente um funcionário à disposição para receber todas as demandas de agendas para cirurgia, a fim de organizar e avaliar o serviço e seus resultados.

Cláusula 12.3. As Partes podem incluir outras atividades neste convênio através de Termos Aditivos específicos, respeitando o seu objeto e desde que devidamente justificado.

Cláusula 12.4. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste termo de cooperação técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

Cláusula 12.5. Cada parte assume integralmente suas responsabilidades, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, seguros e eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o **HJAF** de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

Cláusula 12.6. Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos, preferencialmente, por e-mail, nos endereços eletrônicos abaixo indicados:

CISNORDESTE/SC

Responsável: Silvia Regina Bonatto

E-mail: info.saude@cisnordeste.sc.gov.br.

FURJ/UNIVILLE

Responsável: João Vinicius de Almeida Braga

E-mail: joao.braga@univille.br

HJAF

Responsável: Estela Mari Galvan Cuchi




CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

E-mail: secretaria@hjaf.org.br

Cláusula 12.7. As questões decorrentes da execução deste Termo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Joinville/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente. E, por estarem de pleno acordo com a validade do presente Termo de Cooperação Técnica, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Joinville/SC, 05 de dezembro de 2025



**Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina -
CISNORDESTE/SC**
Adriano Bornschein Silva
Presidente

Hospital Nossa Senhora das Graças – Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria
Ir. Elizabete Pinto
Diretora Geral

CISNORDESTE/SC

Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ
Mantenedora da Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE
Mário Cesar de Ramos
Diretor Administrativo da FURJ



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

**ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO**

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE CONCEDENTE: Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, CNPJ: 03.222.337/0001-31, Endereço: Rua Max Colin, nº 1843 - 1º andar - América, 89204-635, Joinville/SC; Nome do Responsável: Adriano Bornschein Silva; Cargo: Presidente; Prefeito de Joinville/SC.

ENTIDADE PROPONENTE: Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ, mantenedora da Universidade da Região de Joinville, CNPJ: 84.714.682/0001-94, E-mail: agitte@univille.br, Endereço: Rua Paulo Malschitzki, nº 10, Zona Industrial Norte, Joinville/SC; Nome do Responsável: Alexandre Cidral, Função: Presidente.

ENTIDADE PROPONENTE: HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – HOSPITAL INFANTIL DR. JESER AMARANTE FARIA – (HJAF), pessoa jurídica de direito privado, entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.562.198/0003-20, com sede na rua Araranguá, nº 554, no bairro América, CEP 89204-210, em Joinville/SC, neste ato representado por Ir. Elizabete Pinto, Função: Diretora Geral.

2 – DESCRIÇÃO

Objeto: desenvolvimento de atividades de cooperação técnica entre o Hospital Nossa Senhora das Graças – Unidade Joinville - Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria (HJAF) e a **FURJ/UNIVILLE** na disponibilização de espaço especializado para a execução de cirurgias, procedimentos e acompanhamento de internações de pacientes portadores de necessidades especiais - PNE junto ao Hospital Infantil

Justificativa: **CONSIDERANDO** que a FURJ/UNIVILLE é instituição sem fins lucrativos, filantrópica e comunitária, possuindo diversas parcerias com o Município de Joinville;

CONSIDERANDO que foi assinado, entre o CONSÓRCIO e a FURJ/UNIVILLE, o Termo de Convênio nº 01/2025, conforme Processo Administrativo 21/2025, para a continuidade da operacionalização do Centro de Especialidade Odontológica Tipo II (Portaria 599/2006 MS), através da Habilitação realizada pelo Município de Joinville, conforme Portaria nº 910/GM/MS, de 21 de agosto de 2013, Portaria nº 120/GM/MS, de 22 de janeiro de 2014 e Portaria nº 4.385/GM/MS, de 19 de dezembro de 2022, e outras supervenientes, para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) regularmente encaminhados pelos municípios consorciados ao CISNORDESTE/SC e participantes do convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho e com o Projeto de Extensão da FURJ/UNIVILLE,

utilizando-se as dependências da FURJ/UNIVILLE localizada na Zona Industrial Norte para atendimento dos pacientes;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO 289/CIB/2017, que aprovou a deliberação da CIR da Região Nordeste, que homologou o Plano de Atendimento Odontológico Hospitalar do PNE – paciente com necessidades especial da Região Nordeste/SC;

CONSIDERANDO que a referida deliberação determinou que:

Para operacionalização dos atendimentos acima descritos, os Hospitais disponibilizarão sala cirúrgica, ato anestésico e reserva de agenda fixa;

Os Cirurgiões-Dentistas especialistas em Pacientes de Necessidade Especiais, os materiais e instrumental serão disponibilizados por cada CEO;

A carga horária dos Cirurgiões-Dentistas disponibilizada para atendimento hospitalar (quatro horas semanais), será deduzida das cargas horárias já existentes (vinte horas semanais) dos profissionais dos respectivos CEOs;

A produção a nível hospitalar será registrada através da AIH, e justificará a disponibilidade da carga horária ambulatorial;

A faixa etária de atendimento do Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria de acordo com a deliberação CIB, será de até 15 (quinze) anos.

Período de Execução:

Início: após a publicação do extrato do TC.

Término: Data de término da vigência do Termo de Convênio nº 01/2025, autuado sob o Processo Administrativo nº 21/2025, ou ao final do prazo de 5 (cinco) anos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

3 – META DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

Nº	Descrição	Quantitativo Mensal
01	Efetuar o atendimento odontológico, em especial ao atendimento a portadores de necessidade especiais nos procedimentos básicos, nos procedimentos de periodontia, nos procedimentos de endodontia e cirurgia oral menor.	4 pacientes